



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CONTRATO Nº 033/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO AMBULÂNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, CONFORME EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2019.

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVAR VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, com sede em Santa Maria- RS, Bairro Distrito Industrial na Av. Codesma, n.º 328 PAVLH 4 CEP 97.030-440, CNPJ Nº 09.024.169/0001-56, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Jussara Paim Haygert Trevisan , portador(a) RG n.º 9044011485 e do CPF n.º 547.575.840-91, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Serviço de manutenção de ambulância da Secretária Municipal de Saúde, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme solicitação e orçamento da Secretaria, e conforme anexo 01 do edital Pregão Presencial 027/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. . Após recebimento da ordem de serviço, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão dos serviços podendo ser prorrogados por iguais períodos a critério da Administração.

2.2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.3. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

2.4. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 28.369,00 (Vinte e oito mil trezentos e sessenta e nove reais). O valor do Lote 1 do Veículo ambulância PEUGEOT placa INT 5094 ficou no valor de R\$ 20.709,00 ( Vinte mil setecentos e nove reais) e referente ao Lote 2 Veículo ambulância FIAT DUCATO-Placa IUD 6851 no valor de R\$ 7.660,00 conforme a proposta de preço.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

#### **Órgão: 4 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto/Atividade: 2037 – Recurso: 4011 – Dotação: 204.

Projeto/Atividade: 2037 – Recurso: 4011 – Dotação: 201

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.1.1. Em duas (02) parcelas, sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor em até 30 (trinta) dias após recebimento e liquidação da nota fiscal pelo Setor Competente, e a segunda parcela de 50% (cinquenta por cento) em 30 (trinta) após pagamento da primeira parcela, também após recebimento e liquidação da nota fiscal, pela Setor Competente.

5.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Compete à **CONTRATADA**:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 15 de Outubro de 2019.

Gilson de Almeida  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Jussara Paim Haygert Trevisan  
Inovar Veículo Especiais Ltda  
CONTRATADO

Secretária de Saúde  
Fiscal de Contrato  
SIMONE DA TRINDADE  
Secretária de Saúde  
SÃO MARTINHO DA SERRA-RS

Alcione de Almeida  
Procurador Jurídico  
OAB/RS: 74.386